



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 41/2022 - RET/IFSP, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Altera em parte a Portaria Normativa RET/IFSP nº 37, de 29 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O **REITOR** REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.001453.2022-48,

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal contra a Covid-19 no Estado de São Paulo;  
CONSIDERANDO os impactos positivos da Portaria Normativa RET/IFSP nº 37, de 29 de janeiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em parte anexos I e II da Portaria Normativa RET/IFSP nº 37, de 29 de janeiro de 2022, simplificando a forma de apresentação do comprovante de vacinação por parte de servidores, garantindo o tratamento de dados, tornar mais clara a situação de contraindicação para vacinação, bem como liberar aqueles com comprovada contraindicação à vacina de apresentar teste negativo para Covid-19, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

**CAPÍTULO I  
DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO IFSP**

Art. 1º .....

§ 4º A entrada de pessoas com contraindicação para vacinação será permitida mediante apresentação de atestado ou declaração médica ou técnica atualizada, justificando explicitamente a contraindicação para vacinação por problema de saúde individual, não sendo consideradas como justificativa as opiniões sobre vacinação ou a política institucional do IFSP.

§ 5º Pessoas não vacinadas, para ingressar nas dependências do IFSP, deverão apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h (a partir da coleta do exame) e a entrega do termo de apresentação de testes (Anexo II desta Portaria); ou justificativa para contraindicação para vacinação conforme § 4º deste artigo.

.....

.....”

**“CAPÍTULO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS**

Art. 2º A partir da data de início de efeito desta Portaria, os servidores convocados ao trabalho presencial deverão apresentar à chefia imediata:

I - comprovante de vacinação conforme § 1º do Art. 1º do Anexo I; ou

II - justificativa para impossibilidade de imunização, apresentando atestado ou declaração médica ou técnica atualizada, justificando explicitamente a contraindicação para vacinação por problema de saúde individual, conforme § 4º do Art. 1º do Anexo I; ou

III - termo de apresentação de testes conforme § 5º do Art. 1º do anexo I.

§ 1º O comprovante de vacinação poderá ser apresentado presencialmente, sendo suficiente uma única conferência pela chefia.

§ 2º O comprovante poderá ser encaminhado via e-mail à chefia, a qual deverá, após a conferência, deletar o e-mail e seu anexo, não havendo necessidade de arquivamento.

§ 3º Os processos recebidos pela chefia via SUAP com comprovantes de vacinação, após conferência, deverão ser classificados como sigilosos e devolvidos para os interessados.

.....”

“Art. 5º .....

§ 1º O estudante que comprovadamente tiver contraindicação médica ou técnica para vacinação por problema de saúde individual, fará jus ao regime de exercícios domiciliares (RED), podendo optar por este ou pelo acesso conforme § 4º do Art. 1º do Anexo I.

.....”

“Art. 9º Para acesso às dependências físicas de qualquer unidade do IFSP, o público em geral deverá portar cópia do comprovante de vacinação, ou documento que comprove a contraindicação conforme § 4º do Art. 1º do Anexo I, ou teste negativo para Covid-19, podendo este documento ser solicitado na entrada ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.”

**“ANEXO II - PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**  
**TERMO DE APRESENTAÇÃO DE TESTES (RT-PCR ou antígeno)**

Eu, \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, declaro que optei voluntariamente pela não adoção das vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) recomendadas pelo Ministério da Saúde, contudo, me comprometo a apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 coletados nas últimas 72h, a cada ocasião de minha entrada na instituição. Registro, ainda, que tenho conhecimento do protocolo de Biossegurança do IFSP e de que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a legislação. Dessa forma, isento o IFSP de quaisquer problemas que minha falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde.

\_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo em vista a continuidade da medida em função da pandemia de Covid-19.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2022.

*Documento assinado eletronicamente.*

Silmário Batista do Santos  
Reitor

Publicado no sítio institucional em 17/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 16/03/2022 20:12:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 312835

Código de Autenticação: a194c1c3ee

